

CONTRATO - 2023/SGE/0019- DGAE

Licenciamento e Manutenção da Plataforma Estratégica Centralizada em utilização na na Direção Geral das Atividades Económicas

Entre:

O Estado Português, através da **Direção Geral das Atividades Económicas**, com o número de identificação fiscal 600082580, sita na Avenida Visconde de Valmor 72, 1069-041 Lisboa, representada neste ato por Fernanda Maria dos Santos Ferreira Dias, na qualidade de Diretora-Geral da Direção Geral das Atividades Económicas, no uso de competência própria, conforme despacho n.º 3390/2019, publicado no D.R. n.º 61, série II, de 27 de março de 2019, doravante designado Primeiro Outorgante.

e

Inovaprime, Serviços em Tecnologias de Informação, Lda, com sede na Rua Julieta Ferrão n.º 10, 3.º D, 1600-131 Lisboa, com o NIF e NIPC n.º 507 297 547, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures, com o capital social de € 55.000,00, neste ato representada por Marco Samuel Barata Batista, com plenos poderes para outorgar este contrato, doravante designado Segundo Outorgante.

E tendo em consideração que:

- a) A decisão de contratar e a autorização da despesa foi tomada, no uso de competência própria, pela Senhora Diretora-Geral da Direção-Geral das Atividades Económicas, mediante a Declaração de Compromisso e Mandato de 31.10.2022, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º Código dos Contratos Públicos (CCP).
- b) A adjudicação e a aprovação da minuta contrato foram autorizadas a 02 de fevereiro de 2023, exarado na INFORMAÇÃO N.º SGE/DSCPP/INF/1470/2023 de 30 de janeiro de 2023, pelo Senhor Secretário-Geral do Ministério da Economia e do Mar, no uso de competências delegadas.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no presente contrato, a celebrar entre a Direção Geral das Atividades Económicas e o Segundo Outorgante, que tem como objeto o Licenciamento e manutenção da Plataforma Estratégica Centralizada em utilização na Direção Geral das Atividades Económicas e em conformidade com as especificações técnicas que constam do anexo ao presente contrato, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Local da prestação dos serviços

1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados e disponibilizados nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar, ou, em alternativa, através de acesso remoto, sempre que a mesma se verifique viável.
2. O Primeiro Outorgante reserva-se no direito de alterar o local de execução da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação ao segundo outorgante.

Cláusula 3.ª

Vigência do Contrato e Prazo de Execução

1. O contrato inicia no dia seguinte ao da sua assinatura e termina a sua vigência a 31.12.2023.
2. O contrato mantém-se em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor do primeiro outorgante, incluindo as de confidencialidade e de garantia e das que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço Contratual

1. O preço contratual do presente contrato é de € 6.600,00 (seis mil e seiscentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, repartido da seguinte forma:
 - 1.2. Manutenção e suporte do licenciamento anual da plataforma Governance.Business - € 5.000,00 (cinco mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 - 1.3. Bolsa de Horas de 32 horas - € 1.600,00 (mil e seiscentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, [incluindo as despesas deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 5.^a

Condições de Pagamento

1. O preço total dos encargos relativo ao licenciamento da plataforma, é efetuado na sua totalidade em uma única prestação após ativação do licenciamento.
2. O pagamento referente à bolsa de horas (32 horas) no âmbito das tarefas de manutenção aplicacional, relativas ao Primeiro Outorgante serão pagas mensalmente, de acordo com o consumo de horas referentes às tarefas realizadas, mediante apresentação prévia de documento comprovativo dos serviços realizados.
3. O pagamento das faturas será efetuado até 30 dias após a receção da fatura e após boa validação.
4. Em caso de discordância, por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), este comunicará ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A(s) fatura(s) são emitida (s) em nome do contraente público adquirente, onde deve(m) constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas, os seguintes elementos:
 - a) Número de identificação fiscal da DGAE - 600082580;
 - b) Número do Compromisso - DO52300038;
 - c) PEP - 23IN42800065.
6. As faturas devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública - FEAP, quando o Segundo Outorgante se encontre registado no mesmo, ou por meio eletrónico para faturacao.dsf@sgeconomia.gov.pt ou via postal para a morada do correspondente Primeiro Outorgante, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) são pagas através de transferência bancária.
8. No caso de não cumprimento por parte do Primeiro Outorgante do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
9. O Primeiro Outorgante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos bens e serviços que efetivamente venham a ser prestados e dos bens que efetivamente lhe sejam fornecidos.

Cláusula 6.^a

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 7.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do primeiro outorgante:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo prestador de serviços, em conformidade com a cláusula 5.^a do presente Contrato.
2. Designar o gestor de contrato, que terá como função acompanhar permanentemente a execução da presente prestação de serviços.
3. Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 8.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas, no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais para com o Primeiro Outorgante:
 - a) Manutenção das condições de prestação dos serviços, incluindo as premissas técnicas da mesma descritas nas especificações técnicas em anexo ao presente contrato;
 - b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem ou a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
 - c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
 - d) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com o Primeiro Outorgante, sem autorização prévia deste;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.

Cláusula 9.^a

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE) designou como gestores de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, a [REDACTED], da Direção Geral das Atividades Económicas e [REDACTED] da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 10.^a

Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

Cláusula 11.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo atraso na disponibilização do serviço em condições de uso, superior a duas semanas, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária no valor 10% do preço contratual.
2. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao Segundo Outorgante por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução dos serviços a prestar.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado

O Primeiro Outorgante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, sem prejuízo do normal funcionamento do mesmo, para poderem aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o exigido no presente contrato e caderno de encargos, refletido na proposta adjudicada.

Cláusula 14.^a

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, ou direitos de autores.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.^a

Inscrição da Despesa

A inscrição da despesa inerente ao contrato foi feita no orçamento do presente ano 2023 do Primeiro Outorgante, com o número de cabimento DO42300201, compromisso DO52300038 e PEP 23IN42800065.

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, e demais legislação aplicável em razão da matéria.

O Primeiro Outorgante

FERNANDA
MARIA DOS
SANTOS
FERREIRA DIAS

Assinado de forma digital
por FERNANDA MARIA
DOS SANTOS FERREIRA
DIAS
Dados: 2023.02.09
16:44:00 Z

Fernanda Maria dos Santos Ferreira Dias
(Diretora-Geral da Direção Geral das Atividades
Económicas)

O Segundo Outorgante

Assinado por: MARCO SAMUEL BARRATA BATISTA
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.02.09 13:52:10 Z



CARTÃO DE CIDADÃO

(Inovaprime, Serviços em
Tecnologias de Informação, Lda)

Anexo

Especificações Técnicas

O licenciamento e a manutenção a adquirir nos termos do presente contrato, é a seguinte:

1) A manutenção e o suporte do licenciamento de 1 instância de *Governance.Business* em utilização, deverão incluir:

- Suporte ao produto base, resolvendo qualquer incidência reportada (no período das 9-18h, nos dias úteis);
- Acesso a upgrades para novas funcionalidades e *releases* da ferramenta;
- Acesso a informação e suporte técnico bem como *realese* de “*patches*” corretivas;
- Atualização da Plataforma *Governance.Business* para a última versão (2022).

2) A bolsa para Manutenção Funcional e Evolutiva de 1 instância da plataforma *Governance.Business*, deverá incluir:

- 32 horas - Manutenção do site Comércio com História da DGAE;